



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/MD/CMVA/2.022.  
DE 08 DE JUNHO DE 2022.

“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA  
USO DOS VEÍCULOS  
PERTECENTES A FROTA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO  
ANARI/RO E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIA”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência legal, e em especial ao disposto no artigo 26 do regimento Interno da Câmara Municipal de Vale do Anari, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** - A condução do veículo automotor de propriedade da Câmara Municipal de Vale do Anari só será permitida exclusivamente a serviço do Poder Legislativo, sob as seguintes condições:

- a) Ser servidor da Câmara Municipal de Vale do Anari;
- b) Ser habilitado para condução de veículos;
- c) Ocupar cargo de direção na CMVA, como Presidente, Secretário Geral, Chefe de Gabinete, membro da Mesa Diretora e vereadores que estejam em atividade;
- d) O condutor devidamente autorizado não poderá, em hipótese alguma, ceder a direção do veículo a terceiros não autorizados;
- e) Na hipótese da alínea “d” desta Resolução, ficará o condutor autorizado, responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais ocorridos.

**Parágrafo único** – Em qualquer das hipóteses do artigo 1º e das alíneas “a” “usque” “e” do artigo 1º desta Resolução, será imprescindível a autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Vale do Anari.

**Artigo 2º** - Não será permitida a condução do veículo por vereador licenciado ou a terceiros estranhos aos serviços da CMVA.

**Artigo 3º** - Ao ser entregue o veículo ao condutor, deverão ser feitas, obrigatoriamente as seguintes anotações:

- a) O local para onde irá se dirigir o veículo e qual a rota a ser seguida;
- b) O nome do condutor,



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO  
PODER LEGISLATIVO

- c) O número e a data de vencimento de sua CNH;
- d) A quilometragem do veículo na saída e na chegada.
- e) Autorização expressa ao condutor autorizado na forma desta resolução.

**Artigo 4º** - Não será concedida autorização se o solicitante não preencher os requisitos das alíneas "a" a "e" do Art. 1º e das alíneas "a" a "e" do artigo 3.º desta Resolução.

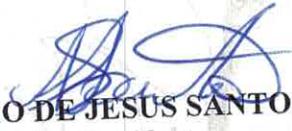
**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI,  
ESTADO DE RONDÔNIA, EM 08 DE JUNHO DE 2.022.

  
VILACI FERREIRA SOUSA  
Presidente

  
MANOEL GOMES DA ROCHA  
1ª Secretário

  
ANTONIO DE JESUS SANTOS  
Vice Presidente

ROMILDO LEMOS DE MEIRA  
2.º Secretário